



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

---

**LEI MUNICIPAL N.º 2.403, DE 3 DE MAIO DE 2022**

*Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.189/2006, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** O Artigo 14, da lei Municipal n.º 1.189, de 02 de outubro de 2006, passa a vigorar a partir desta data com a seguinte redação:

~~“Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 14,62% (quatorze vírgula sessenta e dois por cento), referente ao custo normal e 2,00 % (dois por cento) referente à taxa de administração, totalizando 16,62% para o Município e 14% (quatorze por cento) para os segurados, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.”~~

**Art. 14.** As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de **14,92% (quatorze vírgula noventa e dois por cento)**, referente ao custo normal e **2,00 % (dois por cento)** referente a taxa de administração, totalizando **16,92% (dezesseis vírgula noventa e dois por cento)** para o Município e **14% (quatorze por cento)** para os segurados, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 3 de maio de 2022.

**João Machado Neto – João Bang**  
Prefeito Municipal